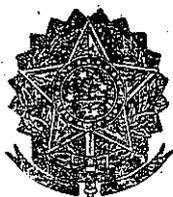


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

- EDITAL Nº 1/54 -

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 133, de
4 de Fevereiro de 1954.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e abre crédito da mesma quantia para suplementar a VERBA 361/8-72-2 MANUTENCIONAL PERMANENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA D E C R E T A E E U
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guararema autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a completar as obras do novo Paço Municipal.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições adotadas, e, de modo especial as seguintes:

- a)- prazo máximo de 10 (dezs) anos, com resgate em prestações mensais de juros calculados pela Tabela Price, a partir do recebimento do empréstimo;
- b)- juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d)- multa de 10% (dezs por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º- As leis orçamentárias dos exercícios consigna-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

Fis. 2

Artigo 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso das prestações do empréstimo.

Artigo 5º- O artigo 2º, da Lei Municipal nº 114, de 5 de fevereiro de 1953, passa a ter a seguinte redação: "Fica fixado em Cr.\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), o máximo a ser dispendido na execução das obras que compreenderão o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o projeto aprovado pela Repartição competente.

Artigo 6º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito da importância de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado a suplementar a Verba 361/ 8-72-2 - MATERIAL PERMANENTE, cuja quantia será coberta com os recursos provenientes do empréstimo de que trata a presente lei.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 4 de Fevereiro de 1954.

(a) João Freire Martins- Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcelino- Secretário da Prefeitura.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1954.


Dácio Marcelino
Secretário da Prefeitura